



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**Secretaria de Gestão Administrativa**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**  
**Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas**  
**SASAC**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2019**  
**PAD Nº 13956/2019**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A. (CAELUM / ALURA / CASA DO CODIGO)**, inscrita no CNPJ n.º **05.555.382/0001-33**, com sede em São Paulo-SP, Rua Vergueiro, 3195, conj 133, Vila Mariana, CEP 04.101-300, telefone (11) 4118-2172, e-mail [corporativo@alura.com.br](mailto:corporativo@alura.com.br), para realização de capacitação dos servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação, através de cursos online junto à plataforma **ALURA**, com fulcro no **Artigo 25, inc. II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93**, inexigibilidade de licitação

A fundamentação ampara-se pela inviabilidade de competição, considerando a notória especialização da empresa ora contratada, conforme segue abaixo:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

...

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

...

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Observa-se, deste modo, a inexigibilidade de licitação, pois a contratação fundamenta- se na prestação de serviço técnico de natureza singular e de notória especialização, realizado pela empresa a ser contratada, cuja experiência no mercado está respaldada pelo que segue:

1) A AOVS Sistemas de Informática S.A. é uma renomada empresa brasileira de treinamento e capacitação em tecnologia, que possui anos de experiência no mercado, com mais de 580

cursos disponíveis online em sua plataforma, além de ser a única existente no mercado que possibilita a realização de cursos online específicos para o desenvolvimento da área da tecnologia da informação, com todo o conteúdo em português, essencial para o aprendizado por parte dos servidores lotados na SECTI, além de fornecer ao gestor da equipe a possibilidade de gerenciar as capacitações oferecidas, acompanhar o desempenho dos colaboradores e autorizar/desautorizar o acesso do colaborador ao ambiente de ensino;

2) Os cursos oferecidos pela empresa AOVS são criados por renomados profissionais do mercado, com vasta experiência na área de tecnologia, considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade;

3) Do rol de clientes atendidos pela empresa, estão empresas públicas e privadas, a exemplo: TCE-MA, TRE-SP, TRE-RJ, TCU, TJ-SE, TCE-AM, SAMSUNG, BANCO SANTANDER, BNDES, GLOBO.COM, entre muitas outras, incluindo o próprio TRE-PR;

4) Atestado de Capacidade Técnica emitido em 14/08/2018 pela DATAPREV, pelo contrato de licenças de cursos online para capacitação continuada em Mobile, Programação Front-end, Infraestrutura e Negócios;

5) Atestado de Capacidade Técnica emitido em 20/07/2018 pela Benner Sistemas S/A, pelo contrato de 168 licenças para treinamento no formato EAD em diversas tecnologias.

## **1. OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de 12 (doze) licenças para disponibilização de cursos online junto à plataforma ALURA, para capacitação dos servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação.

### **1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Os cursos serão disponibilizados no ambiente online Alura, acessível em <https://www.alura.com.br>, com licenças corporativas (Plano Corp Basic/Rotativa), permitindo o acesso simultâneo de 12 (doze) alunos, a partir de qualquer lugar que disponha internet e quantas vezes forem necessárias, durante o período de vigência, em regime rotativo, os quais serão elencados pela chefia imediata e liberados aos servidores conforme cronograma de capacitação e/ou necessidade do setor.

O plano, ora contratado, inclui:

- Acesso a todos os cursos;
- Plano de estudos;
- Criação de plano de estudos;
- Rotatividade e painel de gerenciamento;
- Painel de engajamento;
- Aplicativo mobile iOS e Android;
- Fórum de dúvidas.

## **2. GARANTIA**

Os serviços devem obedecer às normas do Código de Defesa do Consumidor.

### **3. VIGÊNCIA**

O acesso à plataforma de ensino deverá ser disponibilizado durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da liberação de acesso aos usuários.

### **4. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**4.1.** A liberação de acesso à plataforma de ensino deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.

**4.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo serem refeitos/substituídos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do fiscal, sem ônus para este TRE-PR, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**4.3.** A aprovação da qualidade do serviço não exclui a responsabilidade civil da contratada, por vícios de qualidade ou técnico do serviço, ou em desacordo com o exigido neste Termo.

**4.4.** A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências deste Termo;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços.

### **5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0041 – JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA – Elemento de Despesa 33.90.40.20.

### **6. CÓDIGO SIASSG**

O CÓDIGO para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASSG será de SERVIÇO: **3840** - TREINAMENTO INFORMÁTICA – SISTEMA, SOFTWARE; unidade de fornecimento: UNIDADE.

### **7. VALOR E CONDIÇÕES**

**7.1.** O valor total dessa contratação é de **R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais), sendo R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para cada licença.

**7.2.** A contratada deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

**7.3.** O material didático está incluso no valor total da contratação, o qual será em formato digital (apostilas e vídeo aulas), com exercícios práticos para avaliação e acesso a uma ferramenta no estilo fórum, onde há a interação com outros participantes do curso.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta contratação, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo e em sua proposta;

**8.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços disponibilizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.4.** Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos suficientes para os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**8.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

**8.6.** Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**8.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.8.** Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo e de sua proposta;

**9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando hora, dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.3.** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**9.4.** Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

**9.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada;

**9.6.** Nomear gestor e fiscal, bem como definir respectivas responsabilidades, para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto desta contratação;

## **10. FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, o acompanhamento desta contratação se dará pelo fiscal e pelo gestor e, em suas ausências, afastamentos e impedimentos, por seus substitutos oficialmente designados.

**10.2.** Caberá ao fiscal:

a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas descritas neste Termo/nota de empenho, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos, bem como efetuar o recebimento do objeto desta contratação;

b) Verificar e acompanhar a disponibilidade dos serviços;

c) Oficiar à contratada, por e-mail, para solucionar problemas, defeitos ou irregularidades que, por ventura, sejam encontrados na entrega do objeto ou na prestação de serviço;

d) A persistirem as irregularidades, comunicar ao gestor a necessidade de abertura de processo administrativo;

e) Receber e atestar, provisoriamente, o documento fiscal referente à contratação, encaminhando-o, em PAD respectivo, ao gestor, para atestar definitivamente.

**10.3.** Caberá ao gestor:

a) Oficiar à contratada, a partir da comunicação do fiscal, para solução das irregularidades apontadas, nos termos da proposta comercial e política de suporte técnico da contratada;

b) A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado pelo fiscal, com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada e encaminhá-lo para apreciação superior;

c) Prestar orientações necessárias ao fiscal da contratação;

d) Efetuar análise e encaminhamentos pertinentes às reivindicações da contratada;

e) Atestar, definitivamente, o documento fiscal e encaminhá-lo para pagamento.

**10.4.** Obs.: se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse Termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

## **11. PAGAMENTO**

**11.1.** O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao fiscal da contratação do TRE/PR, por e-mail, [gabsecti@tre-pr.jus.br](mailto:gabsecti@tre-pr.jus.br), em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física, à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, nº. 224, 1º. andar, Prado Velho, Curitiba/Paraná, igualmente direcionado ao fiscal.

**11.2.** O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

**11.3.** Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
- Data de emissão do documento fiscal
- Descritivo dos valores unitário e total;

**11.4.** Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º;

**11.5.** O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação;

**11.6.** O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento;

**11.7.** O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis para contratações até R\$17.600,00, e até 20 (vinte) dias corridos para a contratações acima deste valor, sempre contados após o atestado do documento fiscal;

**11.8.** Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência;

**11.9.** A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa;

**11.10.** O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis;

**11.11.** Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo

para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

**11.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo TRE-PR — entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento —, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =  $i/365$  (onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%)

I =  $(6/100)/365$ .

## 12. SANÇÕES

**12.1.** O descumprimento a quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

1. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

1. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

3. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, pelo inadimplemento de obrigações acessórias;

4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta.

**12.2.** No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a

ampla defesa ao contratado, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU;

**12.3.** As multas imputadas à contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-PR, pelo telefone: (41) 3330-8641, no horário das 12h às 19h, ou pelo e-mail [gabsecti@tre-pr.jus.br](mailto:gabsecti@tre-pr.jus.br).

Curitiba, 24 de outubro de 2019.

**Débora Beatriz Machado Lopes**

Chefe da Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas  
**SASAC**